



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Av. Santa Luzia, s/n - Parque das Nações

CNPJ: 07.000.268/0001-72

(99) 3538-5848 / 3538-5849 / 3538-5851

071
Folha nº 39
Proc. nº 19202
Rubrica: [assinatura]

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA

Processo N°: 030/2020

Licença N°: 010/2020

VALIDADE: 31/12/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Açailândia / MA, com amparo: NA Resolução CONAMA 237/2007 e Na Lei Complementar nº 140 de 08/12/2011 e Nos Termos do “Termo de Habilitação” firmado com a *Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA* em 12 de setembro de 2013, e na Lei Municipal nº 223 de 28 de outubro de 2003, Alterada pela Lei Municipal nº 269 de 03 de maio de 2007 (Lei do Meio Ambiente), bem como nos termos da Portaria Municipal N° 001/2016 que dispõe sobre Dispensa de Licenciamento Ambiental-DLA.

Após apresentação da documentação necessária e após vistoria “*in loco*”, expede-se a presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA**, requerida por meio do Processo nº 030/2020.

REQUERENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

CNPJ: 07.000.268/0001-72

INSC. ESTADUAL: 12.219.115-3

DOMINIALIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE AÇAILÂNDIA/MA

ENDEREÇO: Av. Santa Luzia S/N

BAIRRO: Parque das Nações – Açailândia - MA – CEP-65.950.000

ATIVIDADE: Esta DISPENSA DE LICENÇA restringe-se somente para PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA em AAUQ de vias urbanas com meio-fio, sarjeta e sinalização viária em ruas do Município de Açailândia, conforme convênio 896016/2019/CODEVASF

ENDEREÇO DAS PAVIMENTAÇÕES: Nova Açailândia/Pq das Nações – Residencial Ouro Verde - Conj. Juscelino Kubitschek - Residencial Tropical – Pq. Da Lagoa/Vila Progresso – Nova Açailândia – Jardim Glória I, II, e CITY.

CLASSIFICAÇÃO: Serviços de pavimentação de ruas

CONDICIONANTES: *Constam no verso desta licença.*

Açailândia-MA, 29 de abril de 2020.

José Melgaço Chaves

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Portaria – 013/2020 – GAB

Obs: As condições serão estabelecidas nos anexos;

Esta licença restringe-se somente a operação da atividade;

O presente documento não desobriga o licenciamento de outras providências junto a órgãos municipais, estaduais e/ou federais para a legalidade plena do estabelecimento.

Rua Raimundo Pimentel Filho 78 – Bairro: Vila Bom Jardim -Açailândia – MA CEP – 65930-000

Contato (99) 3538-6614 – Email: sec.meioambiente@ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ MELGAÇO CHAVES, Secretário Municipal de Meio Ambiente, em 29/04/2020 12:18:32, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.acailandia.ma.gov.br/validador>, informando o código verificador: DOC-3520450202011



DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DLA – Nº 009/2020

CONDICIONANTES:

- I. A construtora deverá apresentar a esta secretaria antes do inicio da obra o **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC**;
- II. Cópia da identidade e CPF do Representante Legal ou Procurador;
- III. Cópia do Contrato Social;
- IV. Documentação do Imóvel ou termo de doação;
- V. Documentos Relativos à atividade (Memorial Descritivo, Relatório Fotográfico, Autorizações emitidas por outros Órgãos, etc.);
- VI. Esta **DISPENSA DE LICENÇA** restringe-se somente a obra de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA em AAUQ de vias urbanas com meio-fio, sarjeta e sinalização viária em ruas do Município de Açailândia, conforme convênio 896016/2019/CODEVASF**. No município de Açailândia-MA;
- VII. Toda a atividade decorrente do funcionamento da obra somente poderá ocorrer dentro da área delimitada pelo off-set deste, apresentado para licenciamento, ficando terminantemente proibida as disposição de quaisquer materiais fora desta;
- VIII. A SEMMA mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - a. Violação ou inadequação, de quaisquer condicionantes ou normas legais (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA 237 de 19 de dezembro de 1997, artigo 19 inciso I);
 - b. Omissão ou falsa descrição de informação relevantes que subsidiaram a expedição da licença (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA 237 de 19 de dezembro de 1997, artigo 19 incisos I);
 - c. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- IX. Publicar no edital de comunicação, no prazo de 30 (trinta) dias, da licença ora concedida em jornal de circulação local e no Diário Oficial da Justiça;
- XI. Todo material superficial (solos orgânicos) deve ser devidamente retirado, armazenado em área de bota-espera, para ser utilizado nos processos de recuperação da área do canteiro;
 - I. O empreendedor deverá solicitar a Renovação da Dispensa da Licença Ambiental, com 120 (cento e vinte) dias antes do prazo de validade da referida Licença;
 - II. Garantir acesso aos técnicos desta secretaria sempre que necessário, a todas as áreas do empreendimento;
 - III. Apresentar à SEMMA toda documentação adicional, que possa vir a ser solicitada, dentro dos prazos determinados por esta;
 - IV. Qualquer alteração nas informações apresentadas deve ser comunicada antecipadamente a esta Secretaria;

Ciente do Empreendedor:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - PMA
Açailândia: 29/04/2020**

Rua Raimundo Pimentel Filho 78 – Bairro: Vila Bom Jardim -Açailândia –MA CEP – 65930-000
Contato (99) 3538-6614 – Email: sec.meioambiente@ma.gov.br

Folha nº... 39
Proc. nº... 19207
Rubrica... *[assinatura]*



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MELGAÇO CHAVES, Secretário Municipal de Meio Ambiente**, em 29/04/2020 12:18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.acailandia.ma.gov.br/validador>, informando o código verificador: DOC-3520450202011